



**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0065/2023.**

Art. 1º. O art. 44 da Lei nº 17.292, de 19 de Outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art.44....."

IV  o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao aluno com deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a 1 (um) mês;

V  o acesso de aluno com deficiência aos benefícios conferidos aos demais alunos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo; e

VI - O acesso pleno do aluno com deficiência ao transporte escolar gratuito, procedendo todas adequações de acessibilidade necessárias à garantia do direito. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator

